



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE BRASÍLIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, EDSON FACHIN**

RE 593.824

RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

**RECORRIDO: MADRI COMÉRCIO DE COMPENSADOS E
LAMINADOS LTDA**

INTERESSADO: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, sítio na Praça Centro Cívico, s/n, Boa Vista, Roraima, com representação em Brasília/DF, por intermédio de sua Procuradora, que o representa por força da Lei Complementar Estadual nº 71/2003, nos autos deste Recurso Extraordinário, em que este E. Tribunal reconheceu a repercussão geral da matéria e determinou o sobrestamento dos processos sobre o tema, no qual figura como interessado, já qualificada nos autos, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

O Estado de Roraima requereu o seu ingresso na presente ação em 19/02/2010, o Min. Rel. em 08/03/2010 proferiu despacho deferindo o ingresso dos Estados, nos seguintes termos:

Em 3/3/10 ref. às petições nºs 5291/2010-STF, 5835/2010-STF, 6441/2010-STF e 6830/2010-STF; "..., defiro o pedido de admissão no feito na qualidade de amicus curiae em relação aos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe, Piauí, Pernambuco e Roraima, bem como em relação ao Distrito Federal, e o indefiro em relação aos Estados de Goiás e da Paraíba."

1/

Entretanto, até a presente data não consta o nome do Estado como parte interessada e nem foi intimado do andamento processual.

Verificando o processo, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, consta, ainda que esta Corte determinou que a secretaria realizasse a científicação dos órgãos do sistema judicial pátrio. Ocorre que, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não foi notificado e continua julgando os processos relacionados ao tema da repercussão geral.

Por todo o exposto, vem, o Estado de Roraima, requerer a autuação do processo para que conste seu nome como parte interessada e **requerer, ainda, a científicação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a determinação para que suspenda os processos relacionados até o julgamento da repercussão geral.**

Pede e espera deferimento.

Brasília, 07 de março de 2017.

**Vanessa Alves Freitas
Procuradora do Estado de Roraima**